

DECRETO Nº 132/2025

DE

15 DE OUTUBRO DE 2025

“Disciplina a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no município de Wagner e classifica as atividades de baixo risco, nos termos da Lei Federal nº 13.874 de 20 de setembro de 2019, que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, observado a legislação complementar e ordinária do Município, e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes e o fornecimento de Alvará de Localização e Funcionamento.

CONSIDERANDO a edição de Lei Nacional que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, estabelecendo normas de proteção à livre iniciativa, em especial o direito de toda pessoa natural ou jurídica de desenvolver atividade econômica de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir a efetividade de tal Direito, sem o comprometimento da sustentabilidade urbanística e ambiental e do cumprimento das regras sanitárias e de salubridade essenciais à coletividade;

CONSIDERANDO a necessidade de especificar quais atividades são consideradas de baixo risco no Município de Wagner, especialmente diante do disposto no § 1º do artigo 3º da citada Lei Nacional nº 13.874/2019.

CONSIDERANDO o que dispõe o Código Tributário do Município de Wagner, especialmente o disposto nos seus arts. 85 a 92;

DECRETA:

Art. 1.º Fica disciplinada a liberação, o cancelamento e a baixa de Alvará de Localização e Funcionamento no Município de Wagner, através das disposições deste Decreto.

Art. 2.º A pessoa física ou jurídica que possua estabelecimento comercial, industrial, de prestação de serviços, associações e instituições sem fins lucrativos, salvo as exceções previstas no §6º deste artigo, não poderão iniciar suas atividades sem autorização do Município, a qual se dará pela consulta de viabilidade e pela liberação do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 1.º A consulta de viabilidade é obrigatória e precederá ao pedido de Alvará de Localização e Funcionamento, devendo o requerente consultar o município sobre a possibilidade do

desenvolvimento da atividade no endereço pretendido, de acordo com a legislação municipal vigente.

§ 2.º Considera-se estabelecimento, para fins deste Decreto, o local utilizado pela pessoa jurídica ou física, associações e instituições para o exercício de atividades, com ou sem finalidade lucrativa, relacionadas com a produção, comercialização, industrialização, prestação de serviços, guarda ou depósito, caracterizando pela existência, total ou parcial, de pessoal, materiais, máquinas, mercadorias, estrutura organizacional ou administrativa, instrumentos, veículos e equipamentos necessários ao exercício das atividades.

§ 3.º O Alvará de Localização e Funcionamento será concedido com prazo de validade até o dia 31 de dezembro do ano em curso, desde que cumpridas as condições iniciais de concessão e atendidos os requisitos da legislação pertinente, exceto para casos especiais previstos em lei ou se o interesse público o exigir, hipóteses em que o alvará poderá ter prazo inferior a 12 (doze) meses.

§ 4.º Poderá ser concedido alvará de Localização e Funcionamento Provisório para as atividades de risco moderado, a depender da análise das circunstâncias do caso, por prazo de até 6 (seis) meses, período no qual o empreendedor deverá obter os respectivos licenciamentos definitivos junto aos órgãos competentes.

§ 5.º Não será concedido mais de um alvará de localização e funcionamento para o mesmo endereço, exceto para os casos onde for comprovada total relação de independência entre os estabelecimentos.

§ 6.º Considera-se como atividades de baixo risco, para o efeito específico e exclusivo de dispensar a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica, inclusive o alvará de que trata o caput do presente artigo, nos termos previstos no artigo 3º, I da Lei Nacional nº 13.874 de 20 de Setembro de 2019, as atividades listadas no Anexo único deste Decreto.

Art. 3.º A solicitação de Alvará de Localização e Funcionamento deve ser requerida antes do início das atividades e, no caso de alterações, deverá ser feita dentro de 30 (trinta) dias da ocorrência das circunstâncias que a motivaram.

Art. 4.º Para análise do pedido de alvará de localização e funcionamento e suas alterações, deve ser apresentada a seguinte documentação:

I – Documentos necessários para solicitação de Pessoa Jurídica:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social;
- c) Cópia do CNPJ;
- d) Cópia do Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído;
- e) Cópia do Registro do órgão de classe dos sócios (quando a esse a atividade for subordinada)
- f) Habite-se ou comprovante de regularidade do imóvel;

II – Documentos necessários para solicitação de Pessoa Física:

- a) Formulário de requerimento;
- b) Cópia da cédula de identidade e do CPF;
- c) Cópia do Registro no órgão de classe (quando a esse a atividade for subordinada);

- d) Contrato de locação ou autorização para uso do imóvel, emitido pelo proprietário e/ou procurador, devidamente constituído;
- e) Habite-se do imóvel ou comprovante de regularidade do imóvel;

III – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Saúde, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Física e Jurídica será necessário a apresentação do Alvará da Vigilância Sanitária;

IV – Para as atividades licenciáveis pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Física ou Jurídica será necessário a apresentação da Licença de Operação Ambiental;

V – Para os estabelecimentos que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, poderão ser exigidos para a emissão do alvará de localização e funcionamento os seguintes documentos:

- a) projeto de isolamento acústico, aprovado pelo Município de Wagner;
- b) laudo de eficiência do isolamento acústico realizado por profissional habilitado, com ART/CREA, aprovado pelo Município;

VI – Para as empresas que desenvolvam atividades de Centro de formação de condutores – CFC (Auto Escola), deverão ser apresentados, além dos demais documentos exigidos para a Pessoa Jurídica, o comprovante de processo de credenciamento emitido pelo DETRAN/BA;

VII – As instituições de ensino privado deverão comprovar credenciamento junto aos órgãos fiscalizadores municipais, estaduais e federais correspondentes;

VIII – Para as atividades de transporte escolar, taxistas permissionários e auxiliares, serviços de motofrete e outras atividades que dependem de cadastro, será exigida a prévia inscrição junto à Coordenação de Transporte;

Art. 5.º Para alterações de endereço e atividades deverão ser apresentados, os mesmos documentos exigidos para solicitação inicial.

Art. 6.º Nas alterações de nome e/ou razão social deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I** – Formulário de requerimento;
- II** – Cópia do requerimento de empresário, estatuto ou contrato social (quando Pessoa Jurídica);
- III** – Cópia do CNPJ ou CPF e RG (quando pessoa física);
- IV** – Comprovante de pagamento da taxa correspondente.

Art. 7.º Para alteração de sócios, capital social, natureza jurídica e enquadramento federal será exigido apenas a apresentação do contrato social, não sendo obrigatório a abertura de processo administrativo.

Art. 8.º O recebimento dos documentos por parte do órgão responsável na Prefeitura Municipal não implica em aceitação dos dados, sendo de inteira responsabilidade do requerente as informações nele contidas.

Art. 9º. As Pessoas Físicas ou Pessoas Jurídicas que tenham como endereço do empreendimento imóvel residencial e não tenham necessidade de fixar local específico para o desenvolvimento de suas atividades, seja por opção - desde que a atividade seja compatível, seja pela natureza da atividade - quando a prestação deva necessariamente ocorrer no local do beneficiário, terão tratamento diferenciado, podendo, neste caso, desde que cumpridas todas as exigências cabíveis, o Município conceder Alvará de Localização e Funcionamento.

§1º. Tais atividades não poderão, em nenhuma hipótese:

I - ter estoque de produtos;

II - ter circulação ou local de atendimento de clientes.

§ 2º. Para o ato de emissão do Alvará de Localização e Funcionamento para o ponto de referência, não será realizada vistoria prévia.

§ 3º. Se constatado em momento posterior o não atendimento dos requisitos intrínsecos a este tipo de alvará, este será anulado de ofício, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º. Para as atividades sem necessidade de Ponto Fixo referidas no art. 9 deste Decreto Executivo, o requerente deve apresentar os documentos constantes no art.4º deste decreto e, ainda, a Declaração de Ponto de Referência, devidamente assinada pelo requerente.

§5º. Para as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem na primeira parte do caput do art.9º, ou seja, que não tenham necessidade de fixar local para desenvolvimento das suas atividades, será exigida a Declaração de imóvel residencial, sem atividade no local.

Art. 10. No caso de protocolo com falta de documentos ou que não atendam ao disposto neste Decreto, o processo será indeferido e, após 10 (dez) dias contados da data da cientificação, não havendo contestação, o processo será encaminhado para a Fiscalização para a adoção dos procedimentos de encerramento das atividades.

Art. 11. As informações quanto as condições do imóvel, as condições ambientais, de higiene, saúde poderão ser prestadas, diretamente, pelos órgãos competentes dentro das suas áreas de atuação, através de cópia do respectivo documento licenciatório ou mesmo certidões.

Art. 12. As taxas referente às inscrições, alterações e segunda via de alvará, serão emitidas conforme disposições do Código Tributário Municipal e demais normas municipais aplicáveis à espécie.

Art. 13. O alvará deverá ser fixado no estabelecimento, em local visível e de fácil acesso à Fiscalização, sob pena de multa.

Art. 14. As infrações às disposições deste Decreto sujeitarão os infratores às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei:

I – notificação;

II – multa;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade;

IV – revogação da Licença de Funcionamento.

§ 1.º As sanções, previstas neste artigo, serão aplicadas, inclusive cumulativamente, pela autoridade administrativa competente, podendo o Poder Executivo regulamentar eventuais lacunas no procedimento por meio de ato próprio.

§ 2.º No caso do proprietário e/ou responsável se recusar a assinar o documento de notificação, o agente fiscalizador fará constar a ocorrência no próprio documento.

Art. 15. A notificação prevista no Art. 14, inciso I, será aplicada estabelecendo prazo de 15 (quinze) dias para regularização, ressalvados os casos de interdição sumária.

Art. 16. A multa prevista no Art. 14, inciso II, será aplicada quando não regularizados os motivos que originaram a notificação.

Art. 17. Caberá interdição sumária nos seguintes casos:

I – estabelecimento sem Licença de Funcionamento, em se tratando de atividade de risco;

II – estabelecimento sem condições de funcionamento, observando, neste caso, as questões ambientais, de saúde, segurança e de uso e ocupação do solo, quando constatado nas vistorias por equipe de fiscalização competente;

III – Após notificação e multa, a atividade não for regularizada.

Art. 18. A revogação da Licença de Funcionamento, se dará nos seguintes casos:

I – quando constatado nas vistorias que o estabelecimento ostenta insanável falta de condição de funcionamento, em vista do disposto neste Decreto, em sua regulamentação e em normas específicas;

II – quando constatada a falsidade de qualquer dos documentos exigidos neste Decreto;

III – sempre que o interesse público o exigir, desde que o motivo da revogação seja demonstrado prévia e expressamente, respeitado o amplo direito de defesa.

Art. 19. A baixa do alvará de localização e funcionamento se dará a pedido do interessado, através de requerimento protocolado junto ao órgão tributário do município, com a entrega da via do alvará original e demais documentos exigidos pela fiscalização de tributos, ou de ofício, quando constatado por agentes de fiscalização, através de vistoria “*in loco*” que o estabelecimento não se encontra em funcionamento.

Art.20. A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto será exercida pelos órgãos competentes, que poderão requisitar aos órgãos de Segurança Pública o apoio necessário.

Art.21. O órgão competente para a expedição do alvará de que trata este Decreto poderá exigir documentos não mencionados nos artigos do presente decreto, com vista a atender legislações aplicáveis à atividade que será prestada ou desempenhada no estabelecimento informado pelo contribuinte.

Parágrafo único: Com o objetivo de atender ao disposto no caput do presente artigo, para emissão do alvará de Localização e funcionamento, será exigido, dentre outras, alvará do corpo de bombeiros para as seguintes atividades:

I - Posto de Gasolina;

II - Depósito de Gás;

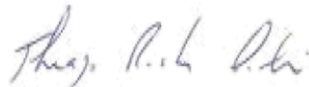
III - Indústrias e Estabelecimentos que comercializem ou utilizem substâncias inflamáveis.

Art. 22. Após a interdição do estabelecimento, o mesmo só poderá voltar as atividades após sanadas as irregularidades e decorridos 10 (dez) dias a contar da data do termo de interdição.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE WAGNER, Estado da Bahia, 15 de Outubro de 2025.



THIAGO ROCHA LADEIA

- Prefeito -

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 132 DE 15 DE OUTUBRO
DE 2025**

CNAE	DESCRIÇÃO
1822901	Serviços de encadernação e plastificação (Código CNAE:1822901)
4761001	Comércio varejista de livros (Código CNAE:4761001)
4761002	Comércio varejista de jornais e revistas (Código CNAE:4761002)
7420004	Filmagem de festas e eventos (Código CNAE:7420004)
7729202	Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais (Código CNAE:7729202)
7729299	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente (Código CNAE:7729299)
8219901	Fotocópias (Código CNAE:8219901)
9001901	Produção teatral (Código CNAE:9001901)
9529102	Chaveiros (Código CNAE:9529102)